



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	2496-8/2023	
<b>SECRETARIA:</b>	SEC. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HABITAÇÃO.	
<b>TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO "GLOBAL"	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 048 de 12 de junho de 2008.	
<b>SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	<b><u>29/05/2023</u></b>	<b><u>09h00</u></b>
<b>REFERENCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia <b><u>11 de maio de 2023</u></b> , no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua 15 de novembro, 1.400- Artur Nogueira/SP, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico <a href="http://www.novobmnetlicitacoes.com.br">www.novobmnetlicitacoes.com.br</a> e/ou <a href="http://www.arturnogueira.sp.gov.br">www.arturnogueira.sp.gov.br</a> <b>(Compras/Licitações)</b>		

Artur Nogueira, 09 de maio de 2023.

FERNANDO ARRIVABENE

Secretário de Planej. Estratégico e Desenvolvimento Sustentável e Habitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

PROCESSO Nº 2496-8/2023

**1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo através da(s) Sec. Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação e Autoridades Competentes e este Pregoeiro designados pelo Decreto nº 112 de 15 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor concursado do Município, designado e denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br)

**2. DO OBJETO:**

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

2.2. **Modo de disputa: Aberto**

**3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas decorrentes do presente edital poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
Sec. Planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável e habitação.	133-04.02.15.451.0003.1.015.449051.01.1100000	TESOURO

**Valor Estimado: R\$ 50.537,80 (cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

#### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, nos dias de expediente da Prefeitura de Artur Nogueira/SP até às 16h. Não será computada para a contagem do prazo a data fixada para o recebimento das propostas.

4.2. Se o último dia de prazo para consulta recair em dia em que não há expediente na Prefeitura de Artur Nogueira/SP, aquele será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, no site da **BBMNET** – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br), na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos dias de expediente da Prefeitura de Artur Nogueira/SP até às 16h00, não sendo computada para a contagem do prazo a data fixada para a sessão.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, conforme expresso no subitem anterior.

5.3. Se o último dia de prazo para impugnação recair em dia em que não há expediente na Prefeitura de Artur Nogueira/SP, aquele será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.4. Não serão aceitas outras formas de impugnação diversas da expressa no subitem 5.1 deste edital.

#### **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

6.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.404/76 concorrendo entre si;

6.2.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.5. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7. Os impedimentos de que tratam os subitens 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6 serão também aplicados aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.2.8. Empresas com falência decretada ou concordatária.

6.2.9. Empresas que tenham em seus quadros servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.10. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação não homologado pelo Poder Judiciário até a data de realização do pregão eletrônico, conforme o disposto na Súmula 50 do TCE/SP.

## **7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:**

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br).

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br).

**9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de ITENS, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobbmnetlicitacoes.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**

10.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações conforme item 10 e Anexo III **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema (campo **“FICHA TÉCNICA”**) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por QUALQUER meio e QUALQUER documento deste campo antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico sob pena de desclassificação de sua proposta.**

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado à efeito na fase de aceitação.

10.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**10.9. Decomposição dos preços: Deverá ser apresentada a decomposição (BDI) devendo ser considerado o seguinte:** A composição do BDI deverá ser apresentada de forma detalhada conforme limites individuais e totais por tipo de intervenção, incluso no intervalo definido nos Acórdãos TCU Plenário. (Acórdão nº 2622/2013):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Proponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	Município/UF ARTUR NOGUEIRA	
Nº do CT 0	Empreendimento / Apelido SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO VELÓRIO MUNICIPAL	Gestor / Programa / Modalidade / Ação SELECIONAR GESTOR /

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,15%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,85%
TAXA DE RISCO	R	1,00%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%
TAXA DE LUCRO	L	8,00%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)	3,00%
	ISS (legislação municipal)	1,25%
	CPRB (INSS)	4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		20,44%
<b>BDI RESULTANTE</b>		<b>26,42%</b>

FÓRMULA UTILIZADA:  $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 50,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 2,50%

Observações:

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome:

Data:

CREA/CAU:

ART/RRT:

a) A empresa **VENCEDORA**: Deverá apresentar a decomposição (BDI) devendo ser considerado o seguinte: A composição do BDI deverá ser apresentada de forma detalhada conforme limites individuais e totais por tipo de intervenção, incluso no intervalo definido no Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

b) A Empresa **VENCEDORA**, deverá fornecer o orçamento da proposta em formato de **PLANILHA ELETRONICA**. ( FORMATO EXCELL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o objeto.

11.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores e percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 01% (um) por cento.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários ITENS da mesma licitação.

11.3.1. Em regra, a disputa simultânea de ITENS obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de ITENS selecionados fora da ordem sequencial.

**11.4. MODO DE DISPUTA ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrado por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública)), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação. A linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.10. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o objeto, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma das **Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará na inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.8.1. Contiver vícios insanáveis;

12.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos;

12.8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. A inexequibilidade, na hipótese tratada no subitem 12.8 do edital, só será considerada após a diligência do pregoeiro que comprove:

12.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

12.11.1. Quando exigida, esta garantia adicional deverá ser recolhida conforme expresso no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e apresentada em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do certame, podendo ser prorrogado, ao critério da Administração, uma única vez pelo mesmo período.

12.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.novobmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobmnetlicitacoes.com.br).

13.2. Será franqueada aos interessados vista dos documentos pelo prazo comum de 30 (trinta) minutos e, decorrido tal prazo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os documentos enviados na forma constante do **subitem 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** no Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400 –Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, das 09h às 16 h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro empreender diligência para sua verificação.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1. **Para Habilitação Jurídica**

13.6.1.1. Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.

13.6.1.2. Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores, contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13.6.1.4. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF.

13.6.1.5. **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (**ANEXO II**).

13.6.1.6. **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas (**ANEXO II**).

13.6.1.7. Caso a empresa licitante seja Micro ou Pequena Empresa e queira utilizar, na fase de lances, das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com o credenciamento, declaração assinada por representante legal de que conhece os termos da Lei e está apta a exercer esse direito (**ANEXO II**).

13.6.1.8. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura de Artur Nogueira/SP (**ANEXO II**).

13.6.1.9. **DECLARAÇÃO** de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatórios, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**13.6.2. Para Qualificação Econômico-Financeira**

13.6.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão. Caso a empresa licitante tenha sua sede em outro estado da Federação, apresentar, também, a certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, com o mesmo prazo de emissão.

13.6.2.2. Para as empresas em recuperação judicial, cópia da sentença/despacho de homologação do plano de recuperação e certidão do Juízo competente de efetivo cumprimento do plano.

13.6.2.3. Para as empresas em recuperação extrajudicial, cópia do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado com a declaração do administrador, assinada digitalmente, de que o plano vem sendo cumprido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13.6.2.4. A Administração Pública poderá efetuar diligências junto ao Poder Judiciário a fim de obter informações atualizadas quanto ao bom andamento do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial apresentado pela licitante.

13.6.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por contador responsável (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93) e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente ao ano-calendário de 2021, conforme legislação pertinente.

13.6.2.5.1. No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2.5.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

### 13.6.3. Para Regularidade Fiscal

13.6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3. Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA FEDERAL** em conjunto com os encargos sociais (**INSS**) dentro do prazo de validade.

13.6.3.5. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA ESTADUAL** (débitos inscritos na dívida ativa estadual), dentro do prazo de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13.6.3.6. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA MUNICIPAL** (tributos mobiliários) do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade.

**13.6.4. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

13.6.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

13.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias simples. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro empreender diligência para sua verificação.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, salvo se a Lei ou o edital dispuserem prazo diverso.

13.7.3. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

13.9. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas e penais pertinentes.

13.10. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital, ou a oferta de documentos estranhos ao certame, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.11. Não será aceita substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão ou demais requerimentos, constituindo motivo para inabilitação.

### **13.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de atestado de desempenhos anteriores em atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme **SÚMULAS 24 e 30 DO TCE/SP**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste edital.

a.1) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tal comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante **sendo como serviço de maior relevância é: ITEM 2.1. TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL ONDULADO, COM ESPESSURA DE 0,50MM.**

c) Certidão de registro da empresa no CREA-SP ou visto no CREA-SP;

### **13.13. DA VISITA TÉCNICA “OPCIONAL”:**

13.13.1. A visita técnica **OPCIONAL** ao local deverá ser realizada até o dia **26/05/2023**. A data e o horário da visita deverão ser previamente agendados junto à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico Desenvolvimento Sustentável e Habitação, através do telefone (19) 3827–9700 (Ramal 9840 – com eng.º Mauricio Scarpa);

13.13.2. Caso a empresa não impugne eventual erro no projeto ou incorreção ou se abstenha de fazer a vistoria nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13.13.3. A Secretaria responsável emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.

13.13.4. Havendo dúvidas quanto ao Edital, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da vistoria, através do email [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br).

**14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007, art. 34, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Consideram-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta, tendo estas o prazo de cinco minutos para a sua formulação.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do ITEM na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término, serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa seja desclassificada pelo pregoeiro por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá 02 (duas) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital, 02 (duas) horas para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobmnetlicitacoes.com.br).

15.2. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes após análise da documentação de habilitação, ficando disponível por 30 (trinta) minutos.

15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões, juntamente com os documentos que os instruem serão oferecidos preferencialmente por meio eletrônico, no sítio, [www.novobmnetlicitacoes.com.br](http://www.novobmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia endereçada ao e-mail do pregoeiro responsável pelo certame e para o e-mail [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br), observados os prazos legais estabelecidos.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não precedidos da manifestação formal de intenção de interposição na forma prescrita no subitem 15.1. deste edital, não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

15.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência deste direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.9. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) itens(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **17. - DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato ou encaminhá-lo assinado digitalmente para que o ente público contratante o assine e finalize o processo de contratação.

17.1.1. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, ou se recusar a assinar o documento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos determinados pelo Contratante de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, ou supressões determinadas pelo Contratante até este percentual ou em percentual maior, sendo que, neste último caso, conforme acordo entre as partes.

17.4. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL:**

18.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

18.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

18.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.2.2. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 18.3 do Edital.

18.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

18.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

18.3.2. Prejuízos diretos causados ao ente público contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

18.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo ente público contratante à contratada; e

18.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

18.4.1. Caso fortuito ou força maior;

18.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de **atos** ou fatos imputáveis exclusivamente ao ente público Contratante;

18.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

18.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo ente público contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

18.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ente público contratante para fazê-lo.

18.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

## **19. DO REAJUSTE:**

19.1. O preço será irremediável pelo período de 12 (doze) meses. O preço poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses (art. 37, XXI, da CF e c/c art. 40, lei 8.666/93,) pelo INPC correspondente aos últimos 12 (doze) meses (art. 1º e 2ª da Lei Complementar Municipal nº 504/2011).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

20.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

20.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

20.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

20.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste edital;

20.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

20.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

20.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

20.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

20.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

20.10. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

20.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

20.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

20.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

20.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

20.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

20.16. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

20.17. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

20.18. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

20.18.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.18.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

20.18.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

20.18.4. No tocante a licitações e contratos:

20.18.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

20.18.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.18.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

20.18.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

20.18.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

20.18.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

20.18.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.18.4.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

20.19. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

20.20- A contratada deverá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP; ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CAU, sob pena de rescisão do contrato, ARTs específicas de cada projeto complementar por ela elaborado e também deverá apresentar ARTs específicas da execução de cada projeto, inclusive emitindo laudo, assinado por profissional habilitado onde conste que as obras foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

executadas em conformidade com os projetos elaborado, conforme Memorial Descritivo.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

21.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

21.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

21.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

21.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

21.5. Expedir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

21.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

21.7. A Administração Pública contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

22.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de **02 (dois) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

22.2. Em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital e **cronograma físico financeiro**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**23. DO PAGAMENTO:**

23.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com as medições, devidamente atestada pelo Setor responsável. A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

23.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista. As certidões devem estar vigentes.

23.3. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços. A falta destes comprovantes ensejará a retenção do pagamento.

23.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante dos serviços.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 23.1 reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011, contados da data da constituição da mora.

23.9. O preço contratado poderá, para a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ser revisto conforme a legislação de regência – Lei Federal nº 8.666/93 – desde que o pleito seja devidamente comprovado pela(s) parte(s) solicitante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II – Não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra quando exigível;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI – Fraudar a licitação.

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação.

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

24.2. De acordo com as disposições dos art. 86 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência por escrito.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade prevista na Legislação Vigente.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

24.2.1. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida.

II – As peculiaridades do caso concreto.

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes.

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

24.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

24.6. A aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do subitem 24.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, III), pelo prazo não inferior a 06 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, IV), em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 24.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

24.9. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Poder Público, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

25.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.10. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.11.1. A Prefeitura de Artur Nogueira não se responsabiliza por oscilações, quedas ou problemas em seu sítio eletrônico, devendo os licitantes tomarem conhecimento dos prazos estabelecidos da licitação também pelos Diários Oficiais e pelo sistema da BBMNET.

25.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital, bem como pela aplicação dos princípios gerais de Direito.

25.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Artur Nogueira.

25.14. Constitui parte integrante deste edital:

25.14.1 - Anexo I - Termo de Referência

25.14.2 - Anexo II – Modelo de declaração

25.14.3- Anexo III- Campo Ficha Técnica/ Proposta de Preços sem identificação

25.14.5 - Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

25.14.6 - Anexo V - Minuta do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

25.14.7 - Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 09 de maio de 2023

**FERNANDO ARRIVABENE**

Sec. de Planej. Estrat. Desenv.Sust.Habitação

Autoridade Competente- Decreto Nº 112/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Nº Item	Descrição	COMPLEMENTO.:	QTD.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	<b>Obras em Serviços De Engenharia</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300-ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MENORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	1	R\$ 50.537,80	R\$ 50.537,80

a) SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR B.D.I. DETALHADO CONFORME LIMITES INDIVIDUAIS E TOTAIS POR TIPO DE INTERVENÇÃO, INCLUSO NO INTERVALO DEFINIDO NO ACÓRDÃO TCU PLENARIO Nº 2622/2013.

b) A EMPRESA VENCEDORA PODERÁ APRESENTAR UMA PLANILHA DE MEDIÇÃO COM 30 (TRINTA) DIAS CONFORME PREVISTO NO CRONOGRAMA E OUTRA AO FINALIZAR OS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

c) A Empresa VENCEDORA, deverá fornecer o orçamento da proposta em formato de PLANILHA ELETRONICA (formato EXCELL)

d) A contratada deverá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP; ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CAU, sob pena de rescisão do contrato, ARTs específicas de cada projeto complementar por ela elaborado e também deverá apresentar ARTs específicas da execução de cada projeto, inclusive emitindo laudo, assinado por profissional habilitado onde conste que as obras foram executadas em conformidade com os projetos elaborado, conforme Memorial Descritivo.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de **02 (dois) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

2.2. Em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e **cronograma físico financeiro**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **3. DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com as medições, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista. As certidões devem estar válidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

3.3. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços. A falta destes comprovantes ensejará a retenção do pagamento.

3.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante dos serviços.

3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.1 deste Termo de Referência será contado a partir da data da respectiva reapresentação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011, contados da data de constituição da mora.

3.9. O preço contratado poderá, para a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ser revisto conforme a legislação de regência – Lei Federal nº 8.666/93 – desde que o pleito seja devidamente comprovado pela(s) parte(s) solicitante(s).

#### **4. GARANTIA CONTRATUAL:**

4.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

4.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.2.1. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4.2.2. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 18.3 do Edital.

4.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

4.3.2. Prejuízos diretos causados ao ente público contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

4.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo ente público contratante à contratada; e

4.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

4.4.1. Caso fortuito ou força maior;

4.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao ente público Contratante;

4.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

4.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo ente público contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

4.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ente público contratante para fazê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

5.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste edital;

5.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

5.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

5.10. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

5.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

5.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.16. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.17. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

5.18. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.18.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.18.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.18.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.18.4. No tocante a licitações e contratos:

5.18.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.18.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

5.18.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.18.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.18.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.18.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

5.18.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.18.4.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

5.19. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.20. A contratada deverá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP; ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CAU, sob pena de rescisão do contrato, ARTs específicas de cada projeto complementar por ela elaborado e também deverá apresentar ARTs específicas da execução de cada projeto, inclusive emitindo laudo, assinado por profissional habilitado onde conste que as obras foram executadas em conformidade com os projetos elaborado, conforme Memorial Descritivo.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

]

6.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

6.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

6.5. Expedir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

6.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

6.7. A Administração Pública contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**ARQUIVOS DAS PLANILHAS EM FORMATOS ORIGINAIS ESTÃO EM ANEXO AO EDITAL NO SITE DA PREFEITA MUNICIPAL – COMPRAS/LICITAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Proponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA		Município/UF ARTUR NOGUEIRA
Nº do CT 0	Empreendimento / Apêlido SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO VELÓRIO MUNICIPAL	Gestor / Programa / Modalidade / Ação SELECIONAR GESTOR /

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):  
- Construção de Edifícios (também para Reformas)

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,15%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,85%
TAXA DE RISCO	R	1,00%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%
TAXA DE LUCRO	L	8,00%
TAXA DE TRIBUTOS	I	0,65%
PIS (geralmente 0,65%)		3,00%
COFINS (geralmente 3,00%)		1,25%
ISS (legislação municipal)		4,50%
CPRB (INSS)		20,44%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		26,42%
<b>BDI RESULTANTE</b>		<b>26,42%</b>

FÓRMULA UTILIZADA: 
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 50,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 2,50%

Observações:

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Maurício Scarpa  
Engenheiro Civil  
CREA 5061929830

Data:

Fernando Arrivebena  
Secretário de Planejamento Estratégico,  
Desenvolvimento Sustentável e Habitação  
Arquiteto e Urbanista - CAU A47280-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)

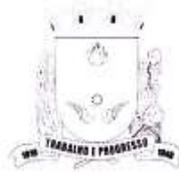
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, 1400 - Bairro Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

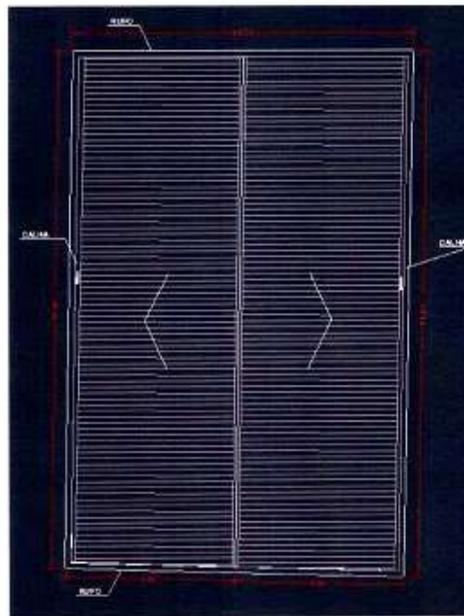
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Obra: REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.  
Endereço: Avenida da Saúde.  
Município: ARTUR NOGUEIRA/SP.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO



### 1. PRELIMINARES

#### 1.1. Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro.

De acordo com a projeção em AutoCad, temos:

Total = **194,47 m<sup>2</sup>**

#### 1.2. Remoção de calha ou rufo.

Consideramos nesse item, a retirada da calha de águas pluviais existente.  
De acordo com a projeção em AutoCad, temos:

Total = 16,48 m + 16,83 m + 5,82 m + 5,82 m + 11,71 m = **56,66 m**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, 1400 – Bairro Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



Obra: REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.  
Endereço: Avenida da Saúde.  
Município: ARTUR NOGUEIRA/SP.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### 1.3. Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento.

Necessidade de prolongar a tubulação de descida de água pluvial existente.

Comprimento = 1,00 m;

Largura = 0,30 m;

Profundidade = 0,15 m;

Número de condutores = 4,00 unidades.

Total = 4,00 unidades x (1,00 m x 0,30 m x 0,15 m) = **0,18 m³**

### 1.4. Chapisco.

Acabamento após readequação/prolongamento da tubulação de água pluvial.

Comprimento = 1,00 m;

Largura = 0,30 m;

Número de condutores = 4,00 unidades.

Total = 4,00 unidades x (1,00 m x 0,30 m) = **1,20 m²**

### 1.5. Emboço desempenado com espuma de poliéster.

De acordo com a área de chapisco.

Total = **1,20 m²**

### 1.6. Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal.

Área de Cobertura = 194,47 m².

Espessura da telha = 0,03 m;

Total = 194,47 m² x 0,03 m = **5,85 m³**

## 2. COBERTURA

### 2.1. Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm.

De acordo com a projeção em AutoCad, temos:

d 4)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

(Berço da Amizade)

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, 1400 - Bairro Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FLS. N°  
13165025

Obra: REFORMA DO TELhado DO VELÓRIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.  
Endereço: Avenida da Saúde.  
Município: ARTUR NOGUEIRA/SP.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Total = **194,47 m²**

2.2. Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m.

- CALHA = 16,48 m + 16,83 m = 33,31 m;
- RUFO = 11,71 m + 11,64 m = 23,35 m;

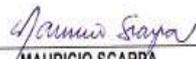
Total = 33,31 m + 23,35 m = **56,66 m**

2.3. Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões.

Complementação da tubulação de água pluvial existente.

Total = **4,00 m**

Artur Nogueira, 28 de Março de 2023.



**MAURICIO SCARPA**  
ENGº CIVIL - CREA: 5061929830



**FERNANDO ARRIVABENE**  
Arquiteto e Urbanista - CAU: A47280-8  
Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento  
Sustentável e Habitação

**LUCAS SIA RISSATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)  
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"  
Rua XV de Novembro, 1.400 - Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025  
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700  
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Obra:** Reforma Telhado do Velório do Cemitério Municipal

**Local:** Avenida da Saudade

**Cidade:** Artur Nogueira - SP

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente memorial tem o objetivo de estabelecer diretrizes para orçamento e execução da obra acima citada. Quaisquer dúvidas relativas às particularidades deste Memorial, bem como as relativas ao projeto arquitetônico e à obra, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais da Prefeitura de Artur Nogueira.

A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira se todos os itens constantes deste Memorial Descritivo, do Memorial Quantitativo-Financeiro, do Projeto Arquitetônico e dos projetos complementares forem rigorosamente cumpridos. Quaisquer divergências entre os elementos citados (memoriais e projetos) deverão ser comunicadas à Secretaria de Obras para que possam ser esclarecidas ou solucionadas.

A contratada deverá fornecer ARTs específicas de cada projeto complementar por ela elaborado e também deverá apresentar ARTs específicas da execução de cada projeto, inclusive emitindo laudo, assinado por profissional habilitado onde conste que as obras foram executadas em conformidade com os projetos elaborados.

As máquinas, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em toda a obra serão especificados e fornecidos pela contratada sob supervisão de seu responsável técnico, de acordo com a programação da obra, sendo observadas as recomendações contidas nas Normas<sup>1</sup>.

O transporte de materiais será efetuado pelas empresas fornecedoras ou transportadoras contratadas, ficando a contratada obrigada a arcar com os custos e responsabilidades advindos do transporte de materiais.

**1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**04.03.040 RETIRADA DE TELHAMENTO PERFIL E MATERIAL QUALQUER, EXCETO BARRO.**

1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m<sup>2</sup>), com os acréscimos:

- 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1.400 - Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



**04.03.80 REMOÇÃO DE CALHA OU RUFO**

- 1) Será medido por comprimento de calha ou rufo retirado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de calha ou rufo; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

**03.02.040 DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO**

- 1) será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

**17.02.020 CHAPISCO**

- 1) Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

**17.02.140 EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER**

- 1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço desempenado com espuma de poliéster.

**05.07.050 REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL**

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:
  - a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua XV de Novembro, 1.400 – Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

## **2. COBERTURA**

### **16.12.020 TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL ONDULADO, COM ESPESSURA DE 0,50 MM.**

1) será medido pela área de telhamento (m<sup>2</sup>), sendo:

a) quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos: - 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação; - 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação; - 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço zincado, acabamento com primer epóxi e tinta poliéster em ambas as faces, em várias cores, perfil ondulado com 0,50 mm de espessura, em qualquer comprimento; referência comercial LR 17 da Perfilor (Perkrom), MBP 17,5 Super da Metalúrgica Barra do Pirai (MBP) ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

### **16.33.052 CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,50 MM.**

1) será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**  
(Berço da Amizade)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua XV de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1.400 - Imóvel Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FLS Nº 13

**46.02.070 TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES**

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m). a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

Artur Nogueira, 28 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Lucas Sia Rissato**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Fernando Arrivabene**  
Secretário de Planejamento Estratégico,  
Desenvolvimento Sustentável e Habitação,  
Arquiteto e Urbanista – CAU A47208-8

\_\_\_\_\_  
**Maurício Scarpa**  
Eng. Civil – CREA nº 5061929830/ D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

(Berço da Amizade)

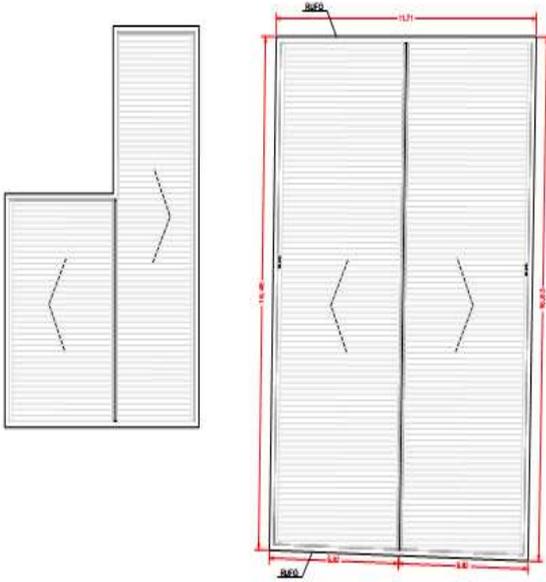
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

<p>REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DO VELÓRIO MUNICIPAL</p> <p>COBERTURA - ESCALA 1:100 TOTAL = 194,47 M<sup>2</sup></p> 		<table border="1"><tr><td colspan="2"><b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b></td><td>Folha</td></tr><tr><td colspan="2">PLANTA, COBERTURA</td><td>única</td></tr><tr><td colspan="3"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA</b> <b>REFORMA DO TELHADO VELÓRIO MUNICIPAL</b> AVENIDA DA SAUDADE ARTUR NOGUEIRA - SP PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA</td></tr><tr><td colspan="2">REDAZ. PROJECAO</td><td>FEVEREIRO/2023</td></tr><tr><td colspan="2"><b>SITUAÇÃO</b> # ESCALA</td><td></td></tr><tr><td colspan="2"></td><td><b>LUCAS SIA RISATTO</b> PROJETO MUNICIPAL</td></tr><tr><td colspan="2"><b>QUADRO DE AREAS (m<sup>2</sup>)</b></td><td><b>FERNANDO ARRIVABENE</b> ARQUITETO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DESENVOLVIMENTO ARQUITETURAL E INTERIORS ARQUITETO URBANISTA-COLABORADOR</td></tr><tr><td>TERRENO</td><td>1.412,0 m<sup>2</sup></td><td></td></tr><tr><td>CONTEINER</td><td>194,47 m<sup>2</sup></td><td></td></tr><tr><td>Á COBERTURAS</td><td></td><td></td></tr><tr><td>TOTAL</td><td></td><td></td></tr><tr><td>LOTE</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2"></td><td><b>MAURÍCIO SCARPA</b> SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHEIROS</td></tr></table>	<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>		Folha	PLANTA, COBERTURA		única	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA</b> <b>REFORMA DO TELHADO VELÓRIO MUNICIPAL</b> AVENIDA DA SAUDADE ARTUR NOGUEIRA - SP PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA			REDAZ. PROJECAO		FEVEREIRO/2023	<b>SITUAÇÃO</b> # ESCALA					<b>LUCAS SIA RISATTO</b> PROJETO MUNICIPAL	<b>QUADRO DE AREAS (m<sup>2</sup>)</b>		<b>FERNANDO ARRIVABENE</b> ARQUITETO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DESENVOLVIMENTO ARQUITETURAL E INTERIORS ARQUITETO URBANISTA-COLABORADOR	TERRENO	1.412,0 m <sup>2</sup>		CONTEINER	194,47 m <sup>2</sup>		Á COBERTURAS			TOTAL			LOTE					<b>MAURÍCIO SCARPA</b> SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHEIROS
<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>		Folha																																							
PLANTA, COBERTURA		única																																							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA</b> <b>REFORMA DO TELHADO VELÓRIO MUNICIPAL</b> AVENIDA DA SAUDADE ARTUR NOGUEIRA - SP PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA																																									
REDAZ. PROJECAO		FEVEREIRO/2023																																							
<b>SITUAÇÃO</b> # ESCALA																																									
		<b>LUCAS SIA RISATTO</b> PROJETO MUNICIPAL																																							
<b>QUADRO DE AREAS (m<sup>2</sup>)</b>		<b>FERNANDO ARRIVABENE</b> ARQUITETO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DESENVOLVIMENTO ARQUITETURAL E INTERIORS ARQUITETO URBANISTA-COLABORADOR																																							
TERRENO	1.412,0 m <sup>2</sup>																																								
CONTEINER	194,47 m <sup>2</sup>																																								
Á COBERTURAS																																									
TOTAL																																									
LOTE																																									
		<b>MAURÍCIO SCARPA</b> SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHEIROS																																							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Município de Artur Nogueira – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

Tipo: Menor Preço Global **DECLARAÇÃO:**

A empresa: \_\_\_\_\_ com sede na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, I.E. ou Municipal nº \_\_\_\_\_

**DECLARA** que:

1º) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital.

2º) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3º) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações feitas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e nº 155/2016, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pelo Município. NÃO ( ) SIM ( )

4º) Não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor público da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

5º) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. NÃO ( ) se SIM ( ) Quantos? \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

(Local e Data)

**ASSINATURA**

**NOME COMPLETO**

**RG Nº ou CPF Nº**

**CARGO**

**CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### ANEXO III

### PROPOSTA DE PREÇOS NÃO IDENTIFICADA

**OBRIGATÓRIO ANEXAR NO PORTAL DA BBMNET CONFORME ITEM 10.3 DO EDITAL – SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP.		Serviço (Não se aplica)		
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o Item- GLOBAL(em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. <b>(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).</b>					
Data:					

**Observação:** por força da legislação vigente, é VEDADA a identificação do licitante, incluindo CNPJ, timbre da empresa, marca d'água, e/ou qualquer outro que possa identificar a empresa antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico. Conforme item 10.3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

**A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 PROCESSOS Nº 2496-8/2023		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: <b>no mínimo 60 (sessenta) dias.</b>		
PREVISÃO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL		
Declaro que tenho pleno conhecimento do referido edital e a empresa se sujeita as condições do mesmo.		
<b>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.</b>		

Nº Item	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	QTD.	P.Unit.	P.Total
1	<b>OBRAS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL	1		

Valor final por extenso **do TOTAL: R\$ (.....)**.

**IMPORTANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 2023

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO ARTUR NOGUEIRA-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na ....., Nº ....., Bairro: ....., representada por ....., brasileiro, (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado ....., têm entre si justo e contratado o acima enunciado, de acordo com o proposto no **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, constante do **Processo Administrativo nº 2496-8/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1ª. DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

Nº Item	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	QTD.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	OBRAS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300-ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL	1		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. Os termos, condições e valores deste Contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

§ 2º. Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA 2ª. DA GARANTIA CONTRATUAL. A CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato deverá recolher por meio de seguro-garantia ou seguro-fiança bancário o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta vencedora, à título da Caução de Garantia Contratual (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º), visando ressarcir ou minimizar os eventuais prejuízos ao erário público advindos de ações e/ou omissões da **CONTRATADA** que prejudiquem a execução do contrato.

§ 1º. A garantia de execução contratual, quando exigida pelo **CONTRATANTE** em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

§ 2º. Os assuntos referentes à garantia – validade, modalidades, cobertura, readequação e extinção – serão regidos conforme o item 18 do edital.

§ 3º. Caso haja aditamento de valor ou de prazo no contrato firmado a respectiva garantia contratual também deverá ser reforçada na mesma proporção.

§ 4º. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º. O Valor da Caução em Garantia do contrato depositado somente será restituído em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

**CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame, conforme planilhas, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto completo que fazem parte integrante deste edital no Velório Municipal, situado na Av. da Saudade, 300, Artur Nogueira/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**clá§ 1º.** A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados pela Administração Pública em Termo de Referência para a prestação do serviço, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da execução do contrato.

**§ 2º.** Na “Autorização de Fornecimento” emitida por meio eletrônico pelo Departamento Solicitante constará: locais e demais condições para a prestação dos serviços.

**§ 3º.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de inicio dos serviços, a licitante deverá formalizar sua intenção com até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a entrega. A Administração contratante não será obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

**§ 4º.** Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e, desta infração resultar em prejuízo à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso XVII, da cláusula 12 deste contrato.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos gastos inerentes à prestação do serviço conforme expresso no *caput* desta cláusula.

**§ 6º.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço dentro dos padrões exigidos em edital e termo de referência, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos decorrentes da execução do contrato.

**§ 7º.** O recebimento dos serviços será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, sob pena de devolução imediata ao fornecedor, devendo ser refeitos imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da recusa.

**§ 8º.** A responsabilidade de conferência, no ato da entrega, do serviço é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o serviço está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).

**§ 9º.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**§ 10.** O serviço não aprovado (caso não esteja em consonância com o descrito no edital) verificados no momento da entrega será refeito de imediato pela **CONTRATADA** ou em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da recusa.

**§ 11.** A empresa deverá substituir e/ou refazer, no prazo expresso no parágrafo anterior, o(s) objeto(s)/serviço(s) que revelem condições defeituosas de fabricação, armazenamento, transporte ou manuseio sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**§ 12.** A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço que não esteja dentro das características do Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à reposição, transporte, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

**§ 14.** Caso a substituição e/ou refazimento dos serviços não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93

**§ 15.** Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada à prestação do serviço contratado, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital deste Pregão que procedeu a formalização do **CONTRATO**.

**§ 16.** A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA 4ª. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO.** As garantias do objeto deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito de procedimento de execução dos serviços, durante o período de vigência deste instrumento.

**§ 1º.** Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, ou posteriormente, falhas na execução a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a corrigir as falhas, além de reparar os eventuais prejuízos sofridos pela Municipalidade oriundos da má prestação de serviços.

**§ 2º.** Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos no **Pregão 038/2023** e neste contrato para corrigir, no que se fizer necessário, os serviços que estiverem fora das especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos em edital, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos decorrentes da prestação de serviços.

§ 4º. A responsabilidade de conferência, no ato da prestação de serviços é do servidor designado para tal fim, devendo verificar se os serviços estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, e de acordo com a “Ordem de Serviços” (OS).

§ 5º. O aceite dos serviços prestados será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto à **CONTRATADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo que tais correções deverão ser feitas de imediato pela **CONTRATADA**, ou em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da recusa, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar o serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

§ 8º. O serviço fora das especificações do edital e, por consequência, não aceito, deverá ser refeito pela **CONTRATADA** imediatamente ou dentro do prazo fixado pela Administração desta Municipalidade, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação.

§ 9º. A não correção dos serviços dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea “a”, item II, do § 1º, da Cláusula 14, à **CONTRATADA** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo constate no § 8º desta cláusula.

§ 10. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela garantia do resultado de seus serviços pelo período e nas condições expressas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, tendo como início deste prazo a data do recebimento definitivo da obra.

§ 11. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital deste Pregão que procedeu a formalização do **CONTRATO**.

§ 12. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA 5ª. DO GESTOR DO CONTRATO.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do Eng<sup>o</sup> **Fernando Arrivabene (Secretário)**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O servidor designado Eng<sup>o</sup> Mauricio Scarpa anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Indicar fiscal para acompanhamento da prestação de serviços

II – Fiscalizar e atestar a execução de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

III – Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.

IV – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução.

V – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 6ª. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS.** A **CONTRATADA** AUTORIZA À **CONTRATANTE** à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:

I – atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.

II – observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATADA**; e da **CONTRATADA** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

III – tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento, como os dados pessoais dos servidores públicos da **CONTRATANTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estado civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução desse contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.

IV – possuir estrutura operante para receptionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

V – guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-lo entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.

VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.

IX – caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto do contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que:

I – efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.

II – nomear um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º. Durante a vigência deste contrato, tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.

§ 4º. A **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATADA** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

§ 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições deste contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.

§ 7º. Obrigam-se a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.

§ 8º. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.

**§ 9º.** Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- a) dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.
- b) fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.

**§ 10.** As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:

- a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento da **CONTRATADA** antes de fornecido pela **CONTRATANTE** ou vice e versa.
- b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.
- c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.
- d) seja revelada por exigência legal.
- e) seja revelada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional.
- f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.

**§ 11.** Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.

**§ 12.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.

**CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** FICA ESTABELECIDO o valor total de **R\$ .....**, referente ao objeto fornecido de acordo com as especificações mínimas descritas abaixo, conforme expresso na proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do serviço devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, com sua devida qualificação e identificação. A falta dos comprovantes de entrega ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com as medições, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

§ 3º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

§ 4º. As **MEDIÇÕES** deverão ser emitidas imediatamente após o término de cada etapa, em frequência mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para serem devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, obedecendo-se a cronologia de pagamentos.

§ 5º. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista. As certidões devem estar vigentes.

§ 6º. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável.

§ 7º. **Da Emissão da Nota Fiscal.** Na Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do **Pregão Eletrônico 038/2023**, o número do contrato, o número da ordem de serviços, o número do empenho. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento.

§ 8º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no § 2º desta Cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 9º. A emissão da Nota Fiscal deverá delimitar o Setor requisitante do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 10. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas determinações dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 12. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 13. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de retenção para o ISSQN ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

II – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.
- b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**§ 14.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**§ 15.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011, contados da data da constituição da mora.

**CLÁUSULA 8ª. DA REVISÃO DE PREÇOS.** O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**§ 1º.** Se o prazo for eventualmente prorrogado para além de 06 (seis) meses, e mediante solicitação, devidamente justificada de qualquer das partes, o preço contratado sofrerá reajuste pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dos últimos 12 (doze) meses (conforme o inciso XI, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

**§ 2º.** Tal prorrogação deve ser solicitada dentro do prazo original de vigência do contrato, sob pena de sua não realização, se o pedido for feito intempestivamente.

**§ 3º.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**§ 4º.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 5º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 7º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 8º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do peddo, memória de cálculo e planilhas delimitando seus valores e as variações de preço.

**CLÁUSULA 9ª. DO ADITAMENTO.** Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo de valores, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.

§ 2º. É facultado à **CONTRATANTE** empreender a supressão de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cabendo, apenas, simples comunicação do ato à **CONTRATADA**.

§ 3º. A supressão de valores além do limite de 50% (cinquenta por cento) somente será possível mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores e variações de preço.

§ 5º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º. O aditamento visando o acréscimo de valores será incabível caso a contratada tenha optado por não fazer a visita técnica, conforme preceitua o subitem 13.13 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**CLÁUSULA 10ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
Sec. Planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável e habitação.	133-04.02.15.451.0003.1.015.449051.01.1100000	TESOURO

**Parágrafo único.** As consignações orçamentárias constantes do *caput* desta cláusula serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho Prévio.

**CLÁUSULA 11. DA VIGÊNCIA.** O presente contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite expresso no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 2º. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termos de aditamento de contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e condizentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 4º. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 5º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 6º. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 6º desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Na execução do presente Pregão, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo item 20 do edital e Termo de Referência e, ainda, a:

I – Atender, rigorosamente, as condições, prazos e descrições constantes no Edital, Termo de Referência, Autorização de Fornecimento e Contrato.

II – Recolher, no ato de assinatura do contrato, os valores correspondentes à Caução em Garantia Contratual, sob pena de não efetivação da contratação.

III – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

IV – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelos contatos com o **CONTRATANTE**.

V – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por estes solicitadas.

VI – Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** quando estiverem em desacordo com o disposto no termo de referência e/ou não estiverem nas mínimas condições de aceitabilidade imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por escrito.

VII – Responder pela qualidade dos serviços prestados.

VIII – Responder pelos custos, inclusive de transporte, e demais encargos até a efetiva entrega dos serviços.

IX – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

X – Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, ou RRT-Registro de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CAU sob pena de rescisão do contrato.

XI – Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XII – Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo.

XIII – Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras.

XIV – Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, o livro Diário de Obras e jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias.

XV — Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnicas e/ou bens de terceiros.

XVI – Responder, civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

XVII – Dar ciência imediata, ou em até 24 horas, e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XVIII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XIX – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de material, pelo prazo expresso no art. 618 do Código Civil, contados da data de recebimento definitivo.

XX – Arcar com as despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados e/ou representantes durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**.

XXI – Apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

XXII – Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

XXIII – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

XXIV – Durante o período em que o licitante vencedor estiver na obra, será total responsável pela manutenção do local, especialmente dos equipamentos de proteção contra incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgoto, bem como a prevenção e/ou reparação de infiltrações ou outros eventos que, se não forem corrigidos imediatamente, possam acarretar prejuízos ao estado físico da obra e/ou a terceiros. Também são de sua responsabilidade a reparação de quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, respondendo, inclusive, por eventuais indenizações pleiteadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XXV – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

XXVI – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as qualificações exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as Notas Fiscais as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XXVII – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XXVIII – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XXIX – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

XXX – Submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do veículo objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado conforme expresso no § 3º da Cláusula 3ª deste contrato, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Caso o prazo expresso no item anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso XVII do *caput* desta Cláusula.

§ 3º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 6º. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disciplinado no item 21 do edital, a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II – Exercer a fiscalização dos serviços designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**.

III – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Contrato.

IV – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

V – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

VI – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas da prestação de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

VII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII – Expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

IX – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações À **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.** A **CONTRATADA** não poderá, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**CLÁUSULA 15. DAS PENALIDADES.** Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
- d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) rescisão do contrato.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 17.1 do edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a execução de cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de reparação dos serviços defeituosos ou as substituições dentro do prazo estipulado, conforme inciso V da Cláusula 11 deste Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no inciso II, alínea ‘a’, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação de serviços, objeto deste Contrato, bem como para a prorrogação do prazo de sua conclusão, somente será apreciado se efetuado dentro do prazo máximo expresso no § 3º da Cláusula 2ª deste contrato.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital e demais documentos aos quais a contratada se obrigou no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO.** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

**I – Pelo Município de Artur Nogueira:**

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Quando a **CONTRATADA** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.
- f) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação dos serviços.
- g) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil ou de extinção, liquidação ou dissolução da sociedade.
- h) Quando os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recusar a adequá-los.
- i) Quando a **CONTRATADA**, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste contrato.
- j) Nos casos de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que venha prejudicar a execução dos serviços.
- k) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**II – Pela CONTRATADA:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 3º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, esta se operará independentemente de notificação prévia.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 5º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto o exposto no subitem “k” do item I, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa na alínea “a” do inciso “II” do § 1º da Cláusula 15,

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 10. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

§ 12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 13. A **CONTRATADA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

**CLÁUSULA 17. DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos porventura omissos neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 18. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.** A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

**CLÁUSULA 19. DO FORO.** As partes contratadas elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando por mais privilegiada que seja qualquer outra, para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA 20. DAS CÓPIAS.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) 01 (uma) para a empresa **CONTRATADA.**

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais perante a Lei.

Artur Nogueira, --de --de2023

## MINUTA

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito Municipal

Contratante

.....  
Contratada

.....  
Gestores do Contrato

FERNANDO ARRIVABENE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável

### **AUTORIDADE COMPETENTE – DECRETO Nº 112/2022**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATO Nº XXXX/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AV. DA SAUDADE, Nº 300- ARTUR NOGUEIRA/SP, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO COMPLETO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 00 de 00- de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:**

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

.(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*